

CONTRATO Nº 261/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E FERNANDO CONINK NETTO & CIA LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal LEONIR ANTONIO GELHEN portador da Cédula de Identidade nº 6.799.708-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 607.392.749-53, e FERNANDO CONINK NETTO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.371.252/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio Administrador, Sr. FERNANDO CONINK NETTO, portador do RG: 4.550.352-6 - SSP-PR, CPF: 785.281.869-20, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do processo da INEXIGIBILIDADE nº 039/2021 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto: serviços médicos complementares na especialidade de GINECOLOGIA.

Lote	Item	Descrição	Quantidade consultas	Periodo	Valor R\$
2	01	Consulta médico ginecologista	360	24 meses	223,33
	02	Procedimentos: colocação e retirada de Diu,	100	24 meses	350,00
	03	Cauterização de lesões	100	24 meses	246,67
	04	Biopsia	100	24 meses	266,67
	05	Colposcopia	500	24 meses	290,00
					311.732,80
FERNANDO CONINK NETTO & CIA LTDA					

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total do presente contrato é de R\$:311.732,80 (trezentos e onze mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

§ 1º. – O pagamento da despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária: 07.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

07.01 – Fundo Municipal de Saúde. 1030100082.001900 – atenção básica.

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica.

3.3.90.36.00.0000 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA– Do prazo de vigência do contrato: 24 meses.

CLÁUSULA QUARTA – Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

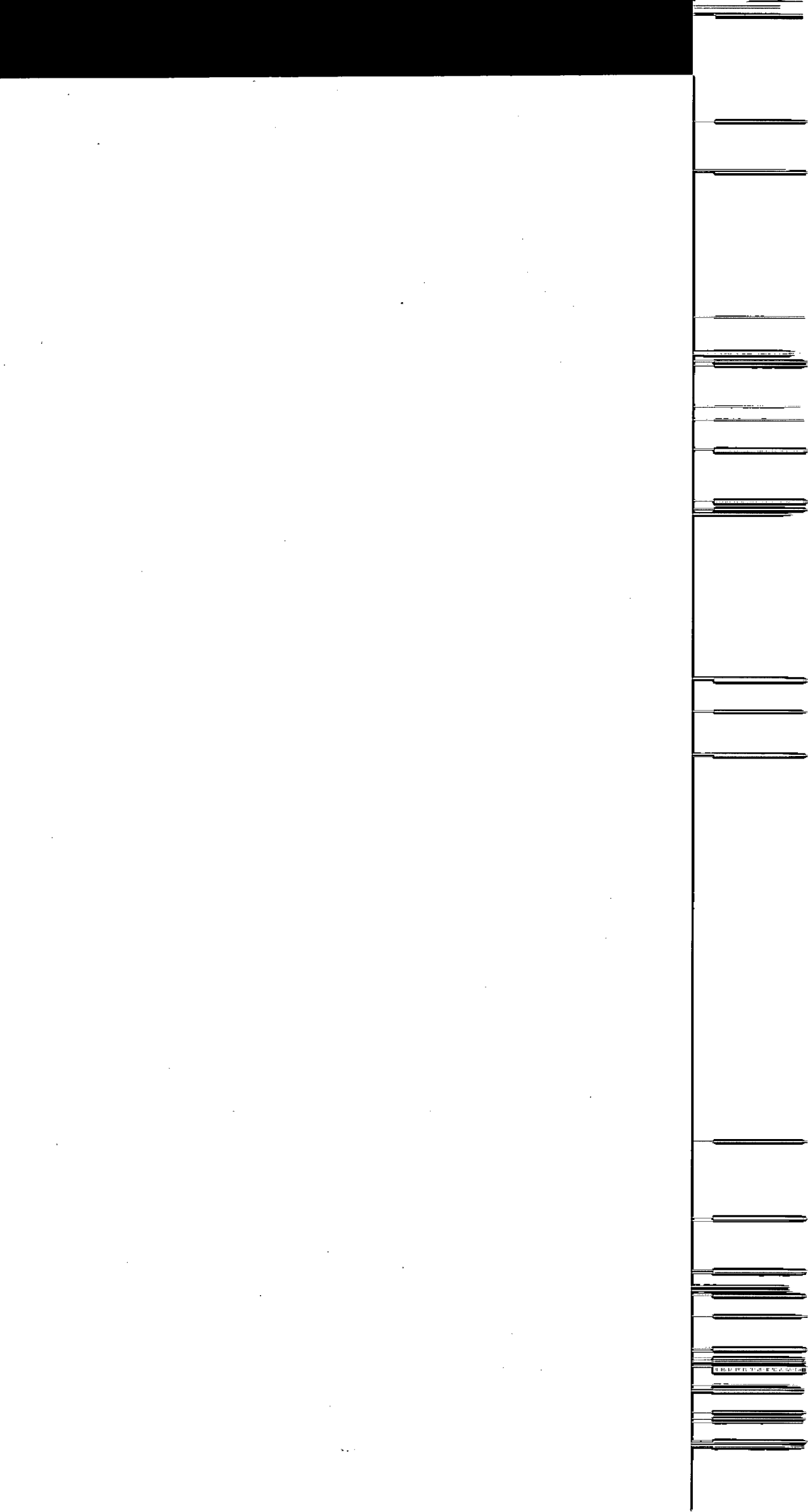
PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial; III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições,



serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA– A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante.

CLAUSULA DÉCIMA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes na INEXIGIBILIDADE nº **039/2021**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Faz parte integrante, o Edital de INEXIGIBILIDADE nº **039/2021** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na INEXIGIBILIDADE nº **039/2021**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, a secretária Municipal de Educação a servidora Cleuza Bosa Pinzon, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis. A fiscalização para cumprimento do presente Contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

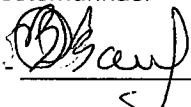
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 21 de outubro de 2021.

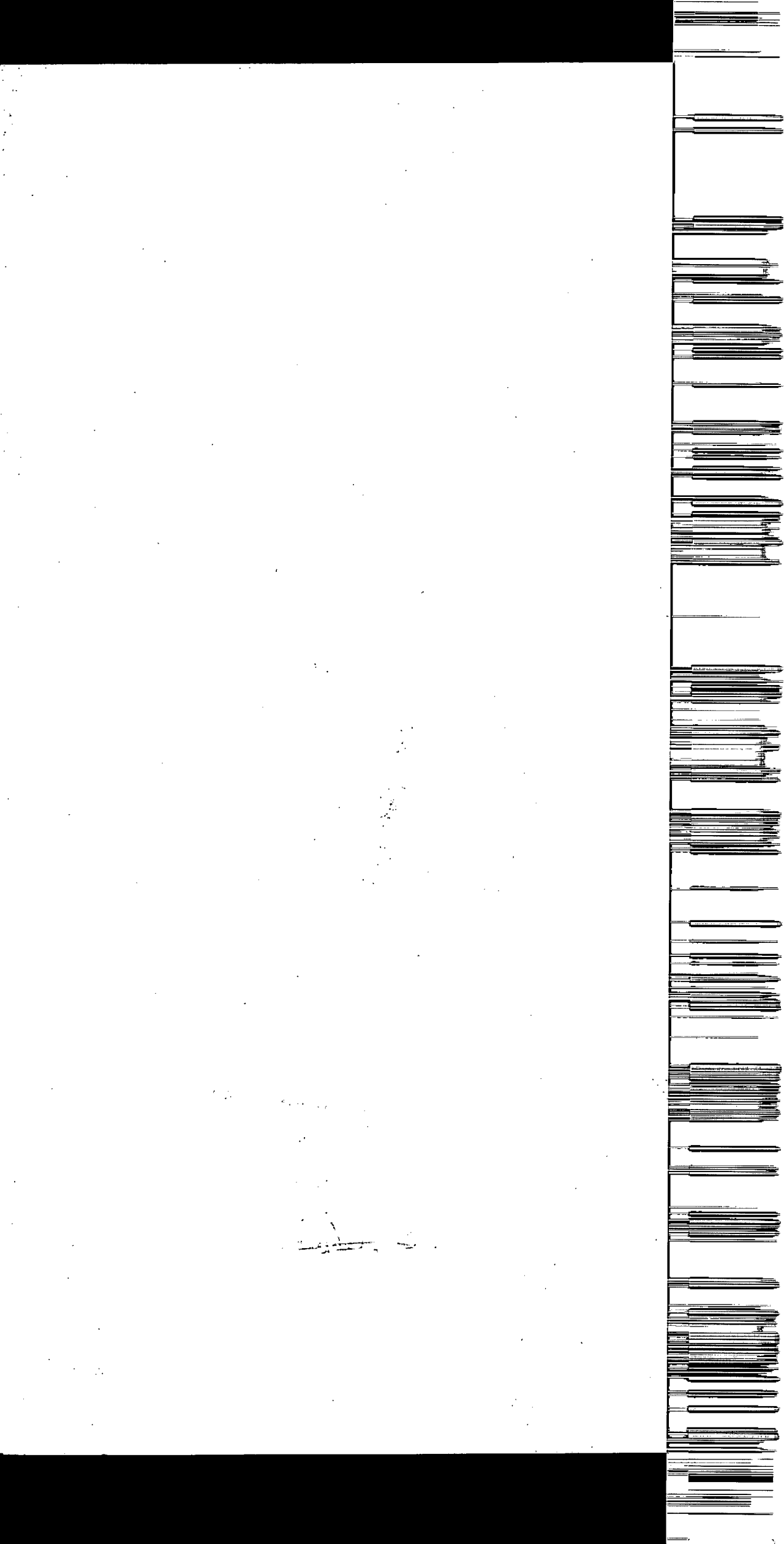

 LEONIR ANTONIO GELHEN
 Contratante


 FERNANDO CONINK NETTO
 Contratado

Testemunhas:

1- 

2- 



CONTRATO Nº 262/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E CLINICA DE UROLOGIA DR LUIZ FERNANDO DIP EIRELI ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal LEONIR ANTONIO GELHEN portador da Cédula de Identidade nº 6.799.708-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 607.392.749-53, e CLINICA DE UROLOGIA DR LUIZ FERNANDO DIP EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.601.720/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio Administrador, Sr. LUIZ FERNANDO DIP, portador do RG: 28.937.829-1 - SSP-PR, CPF: 216.452.738-06, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do processo da INEXIGIBILIDADE nº 039/2021 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto: serviços médicos complementares na especialidade de UROLOGIA.

Lote	Item	Descrição	Quantidade consultas	Período	Valor R\$
1	01	Consulta médico urologista	480	24 meses	263,33
	02	Avaliação urodinamica completa (estudo urodinamico)	24	24 meses	406,67
	03	Biopsia de próstata guiada por ultrassom todos os fragmentos	24	24 meses	1.083,23
	04	Eletrocauterização de HPV	24	24 meses	373,33
	05	Frenuloplastia	24	24 meses	800,00
	06	Peniscopia	24	24 meses	300,00
	07	Retirada de cateter duplo J	24	24 meses	410,00
	08	Teste de ereção (TEFI)	24	24 meses	633,33
	09	Ultrassonografia próstata transretal com biopsia independente o número de fragmentos com ou sem anátomo	24	24 meses	1.100,00
	10	Uretrocistoscopia	24	24 meses	423,33
					259.115,76
CLINICA DE UROLOGIA DR LUIZ FERNANDO DIP EIRELI ME					

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total do presente contrato é de R\$:311.732,80 (trezentos e onze mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

§ 1º. - O pagamento da despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária: 07.00 - Secretaria Municipal de Saúde.

07.01 - Fundo Municipal de Saúde. 1030100082.001900 - atenção basica.

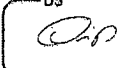
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica.

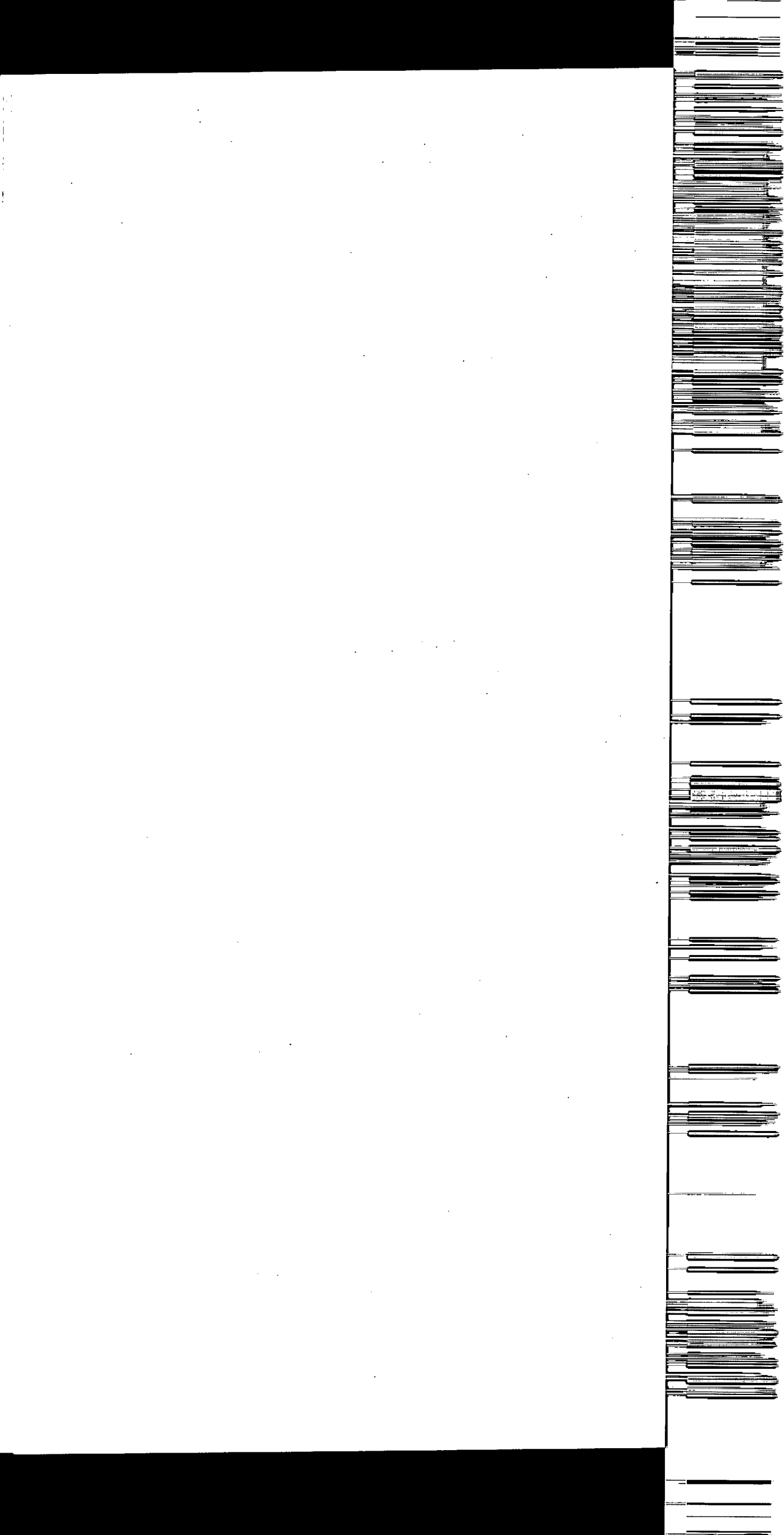
3.3.90.36.00.0000 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA- Do prazo de vigência do contrato: 24 meses.

CLÁUSULA QUARTA - Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

DS




PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial; III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA– A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante.

CLAUSULA DÉCIMA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes na INEXIGIBILIDADE n.º 039/2021

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Faz parte integrante, o Edital de INEXIGIBILIDADE n.º 039/2021 e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

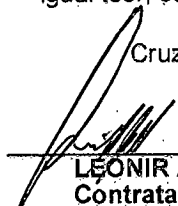
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na INEXIGIBILIDADE n.º 039/2021.

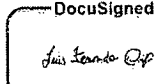
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, a secretária Municipal de Educação a servidora Cleuza Bosa Pinzon, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis. A fiscalização para cumprimento do presente Contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

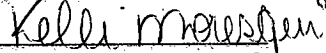
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

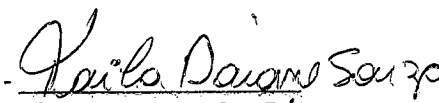
Cruzeiro do Iguaçu/PR, 21 de outubro de 2021.

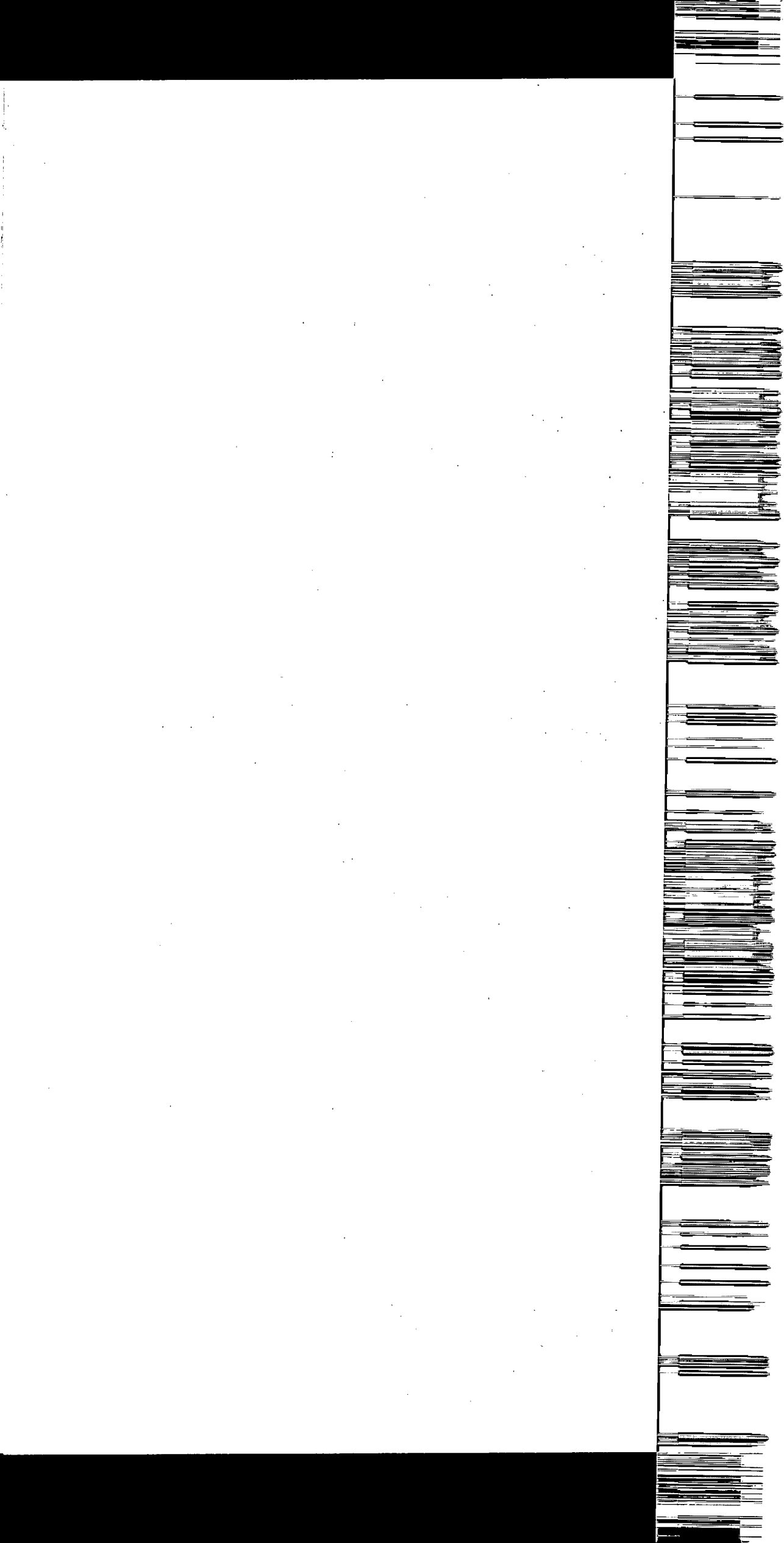

LEONIR ANTONIO GELHEN
Contratante

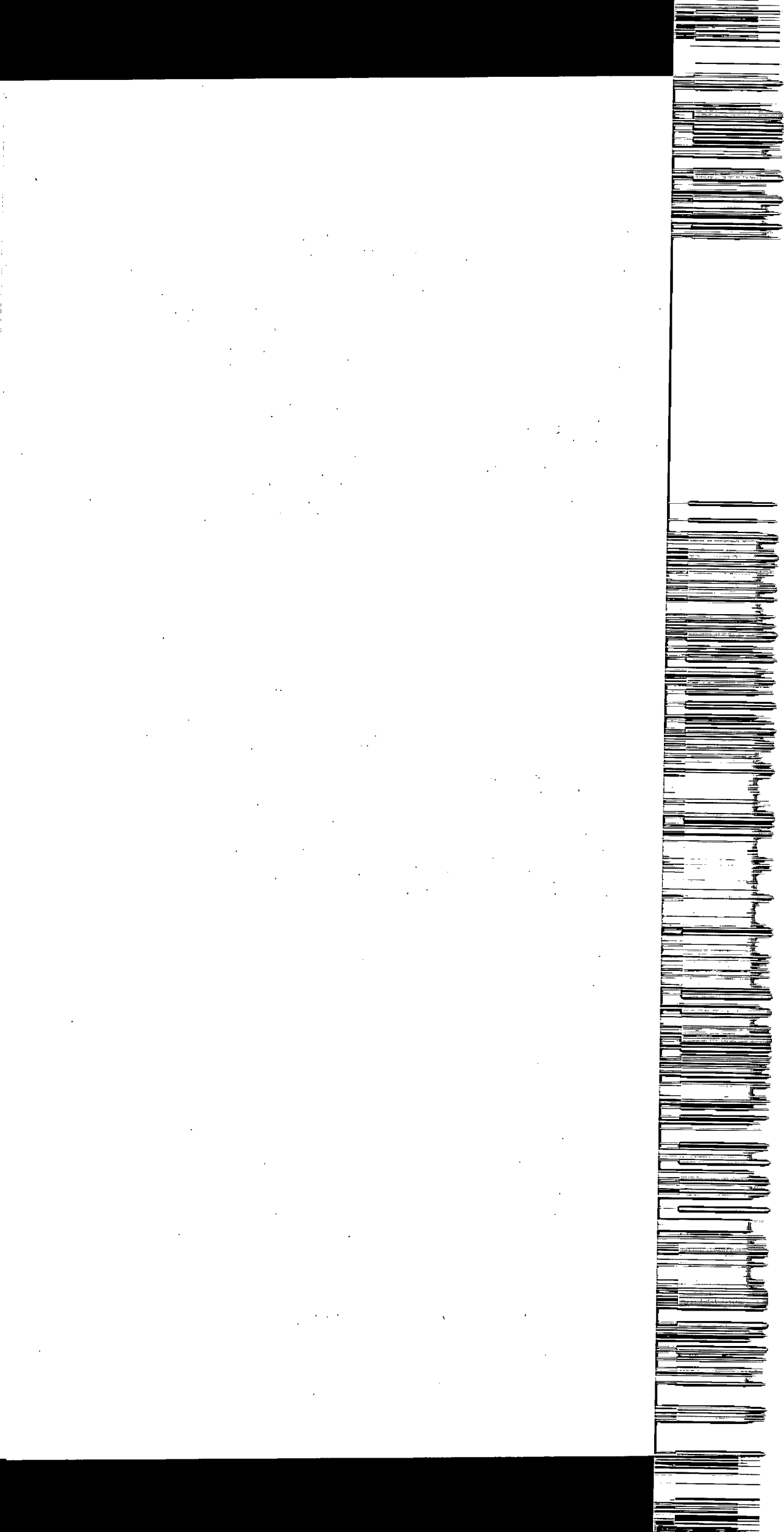
DocuSigned by:

45DB54DA98C144Z
LUIZ FERNANDO DIP
Contratado

Testemunhas:

1 - 
069.665.549-79

2 - 
047.583.209-31





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 259/2021

ESPÉCIE:	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERMO DE DISPENSA Nº 064/2021.
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU AWCS COMUNICAÇÃO LTDA.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação em geral com no mínimo 30 horas/semanais prestadas nas dependências do Paço Municipal, manhã e tarde, bem como disponibilidade para cobertura de eventos fora do horário comercial. A empresa deverá dispor de no mínimo dois profissionais visando suprir a ausência do titular em casos de indisponibilidade por algum motivo devidamente justificado. A contratada ainda deverá realizar a produção de matérias para jornais impressos e online; -Atualização de redes sociais periodicamente; -Abastecer a mídia com as informações desta entidade periodicamente; -Conhecimentos profissionais em CorelDraw - Conhecimentos em Photoshop, edição de imagens, diagramação de informativos impressos, produções de micro vídeos institucionais para o Município (podendo ser realizados com câmera profissional de fotografia ou celular com ótima captura de imagens); -Organizar e Executar Cerimonial de solenidades oficiais; -Montagem/ Edição no Município de Programa Semanal para vinculação em Emissoras de Rádio com gravação de falas nos locais indicados pela administração. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos para fotografia com máquinas profissionais, e computador com os sistemas solicitados devidamente instalados e operantes.
VALOR TOTAL:	R\$:17.000,00 (dezesete mil reais).
PRAZO:	Até 20/03/2022
DOTAÇÃO:	33.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 260/2021

ESPÉCIE:	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXIGIBILIDADE nº 036/2021.
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU ANA PAULA MEURER.
OBJETO:	Contratação de 01 psicólogo.
VALOR TOTAL:	R\$:38.217,84 (trinta e oito mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).
PRAZO:	Até 21/10/2022
DOTAÇÃO:	33.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 261/2021

ESPÉCIE:	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXIGIBILIDADE nº 039/2021.
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU FERNANDO CONINK NETTO & CIA LTDA.
OBJETO:	Serviços médicos complementares na especialidade de ginecologia.
VALOR TOTAL:	R\$:311.732,80 (trezentos e onze mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).
PRAZO:	Até 21/10/2023
DOTAÇÃO:	3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 262/2021

ESPÉCIE:	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXIGIBILIDADE nº 039/2021.
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU CLINICA DE UROLOGIA DR LUIZ FERNANDO DIP EIRELI ME.
OBJETO:	Serviços médicos complementares na especialidade de UROLOGIA
VALOR TOTAL:	R\$:311.732,80 (trezentos e onze mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).
PRAZO:	Até 21/10/2023
DOTAÇÃO:	3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

